CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4352/2003

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI 4.269 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ACIMA DA TAXA DE OCUPAÇÃO PERMITIDA OU QUE OCUPEM ÁREA DE RECUO OBRIGATÓRIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/06/2003		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/03/2005	Lei Ordinária nº 4650/2005	Norma correlata
26/06/2023	Lei Ordinária nº 8005/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.352 DE 25 DE JUNHO DE 2003

"Dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório."

Aut. Nº 57/03
P.L. Nº 76/03
Publ.: 27/06/03

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As edificações irregulares existentes, cuja taxa de ocupação não obedeçam a Lei 4.066 de 24/09/01 ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas, independentemente da compensação financeira a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que seus proprietários protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2003."

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 1º desta lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de junho de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL